

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 50/2024

2. OBJETO

Chamamento público visando o CREDENCIAMENTO de empresa(s) do ramo da construção civil visando a formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - habitação urbana, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em terreno de propriedade do município de Ubitatã/PR, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão de unidades habitacionais novas, subsidiadas pelo Governo Federal e pelo Programa Casa Fácil Paraná.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-0,00

Ubitatã – Paraná, 08 de março de 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 50/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Chamamento público visando o CREDENCIAMENTO de empresa(s) do ramo da construção civil visando a formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - habitação urbana, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em terreno de propriedade do município de Ubiratã/PR, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão de unidades habitacionais novas, subsidiadas pelo Governo Federal e pelo Programa Casa Fácil Paraná.

2. JUSTIFICATIVA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O município de Ubiratã, ao longo dos últimos anos, teve um aumento considerável no número de habitantes. Hoje, nossos cadastros em sistema de saúde apontam um atendimento próximo ao número de 27.000 pessoas. De acordo com o censo demográfico do IBGE, de 2022, o município conta com 24.749 habitantes, um aumento de 14,8% em relação à população apurada no censo de 2010.

Fator preponderante que contribuiu para esse crescimento populacional é o mercado aquecido de oportunidades de empregos, principalmente nas áreas da construção civil e no frigorífico de abates de aves. Tais fatores aqueceram a economia local, contudo, proporcionaram um impacto muito grande praticamente em todos os setores da administração pública. Uma das consequências desse fluxo migratório é um elevado número de pessoas buscando adquirir sua casa própria no município. Através de dados reunidos junto à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), disponíveis no próprio sítio eletrônico da Companhia para consulta aberta ao público, no endereço eletrônico <https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/prestadoresOnline/#B>, selecionando-se o município de Ubiratã no campo “LISTA DE FAMÍLIAS INSCRITAS”, verifica-se um quantitativo de demanda superior a 2.250 pré-cadastros aguardando serem contemplados com algum programa habitacional com linhas de créditos com diferentes faixas de renda e com ajuda de subsídios pelos governos.

A necessidade de construção de unidades habitacionais de interesse social é corroborada, ainda, através de uma pesquisa realizada com os funcionários da Unitá (abatedouro de aves instalado no município). Tal cooperativa emprega 4.500 pessoas e, deste total, 3.000 funcionários residem fora, dentre os quais 800 preencheram um cadastro manifestando interesse em transferir residência para Ubiratã caso haja oferta de unidades habitacionais para famílias de baixa renda.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não se aplica, uma vez que não haverá utilização de recursos públicos para pagamentos decorrentes do presente chamamento público.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Não se aplica, uma vez que não haverá utilização de recursos públicos para pagamentos decorrentes do presente chamamento público.

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não se aplica, uma vez que se trata de um chamamento público visando selecionar empresa que irá executar empreendimento habitacional de acordo com prazos e condições estabelecidas por um agente financeiro (Caixa Econômica Federal).

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Não se aplica.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1. Constitui objeto da presente requisição:

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un
44835	1	1	CREDENCIAMENTO de empresa(s) do ramo da construção civil visando a formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV - habitação urbana, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em terreno de propriedade do município de Ubatuba/PR, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão de unidades habitacionais novas, subsidiadas pelo Governo Federal e pelo Programa Casa Fácil Paraná.	1	gb

7.2. O presente CHAMAMENTO compreende as etapas 1 e 2 do empreendimento, da seguinte forma:

7.2.1. Etapa 1: construção de 4 blocos de 4 pavimentos, sendo 16 apartamentos por bloco, totalizando 64 (sessenta e quatro) apartamentos cada etapa, além de vagas de estacionamentos, ruas, passeios, paisagismo e infraestrutura em geral.

7.2.2. Etapa 2: construção de 4 blocos de 4 pavimentos, sendo 16 apartamentos por bloco, totalizando 64 (sessenta e quatro) apartamentos cada etapa, além de vagas de estacionamentos, ruas, passeios, paisagismo e infraestrutura em geral.

7.3. As unidades habitacionais deverão ser construídas na seguinte área:

7.3.1. Lote de terras sob nº 406, com área de 53.000,00 metros quadrados, localizado no perímetro urbano, objeto da Matrícula sob nº 11.500, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba — Paraná, de propriedade do Município de Ubatuba, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: Principiando num marco na margem direita do córrego Português, daí segue no rumo Norte, divisando com a chácara nº 405, mais ou menos a distância de 785,00 metros, até um marco na cabeceira da Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, daí mede-se pela avenida a distância de 70,00 metros, até um marco, daí segue rumo sul, divisando com a chácara nº 407, aproximadamente a distância de 765 metros, até um marco na margem direita do córrego referido, e finalmente descendo por este até chegar ao ponto de partida. O lote está inserido na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), conforme lei e mapa do zoneamento urbano da sede municipal.

7.3.2. O referido terreno será disponibilizado como Cessão de Direito Real de Uso (CDRU).

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Após a sessão pública de análise e julgamento e das propostas e da homologação do resultado, a empresa classificada em primeiro lugar estará apta a assinar o Termo de Seleção em até 05 (cinco) dias úteis.

8.2. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo de seleção, a empresa selecionada deverá protocolar avaliação do empreendimento ao Agente Financeiro, contendo a documentação solicitada nas normativas referentes ao PMCMV/FGTS.

8.3. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a avaliação de que trata o item 8.2, a empresa selecionada deverá protocolar os projetos complementares do empreendimento ao Agente Financeiro.

8.4. Na hipótese de a empresa classificada convocada não preencher os requisitos exigidos pelo Agente Financeiro na data da contratação, poderão ser convocados os proponentes classificados seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pelo Município. O Município poderá declarar, ainda, este chamamento cancelado ao seu livre arbítrio, não gerando direito as demais empresas selecionadas.

8.5. Compete ao Agente Financeiro firmar contrato com a empresa selecionada, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos.

8.6. A contratação e o acompanhamento da execução de obras e serviços competem ao Agente Financeiro do PMCMV/FGTS, recepcionador da proposta do Município, neste caso a Caixa Econômica Federal.

8.7. Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa selecionada pelo Agente Financeiro, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa selecionada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pelo Agente Financeiro.

8.8. Para futura contratação da empresa selecionada nos termos deste Edital junto ao Agente Financeiro, deverão ser atendidas as normas internas daquele órgão, não cabendo ressarcimento, por parte do Município, de quaisquer valores preliminares despendidos pela empresa na elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros, para contratação ou em decorrência de sua negativa pelo Agente Financeiro.

Das unidades habitacionais

8.9. O imóvel disponibilizado pelo município será destinado exclusivamente para produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, no âmbito do PMCMV/FGTS, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista, bem como a sua cessão ou transferência. O terreno deverá ser considerado como entrada do contemplado nas avaliações feitas pelo Agente Financeiro.

8.10. A área útil mínima privativa (somatória das áreas internas, livre de paredes, dos ambientes) da unidade habitacional deverá ser, no mínimo, de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados), incluindo os

seguintes ambientes mínimos: 2 quartos, banheiro, sala, cozinha e lavanderia. Além da área mínima privativa, deverá comportar uma vaga de estacionamento descoberta por unidade habitacional, áreas de circulação internas e escadas de acesso.

8.10.1. As dimensões e áreas mínimas devem atender o disposto no ANEXO I (TABELA EDIFICAÇÕES), da Lei Complementar nº 009/2016, alterada pela lei nº 14/2018 - Código de Obras do Município, do Plano Diretor Municipal de Ubatuba (Lei 004/2016, revisado pela lei nº 012/2018) da seguinte forma: em relação a áreas mínimas, pé direito mínimo, área de iluminação e de ventilação, dimensões mínimas dos cômodos (diâmetro dos círculos inscritos). Deve ser considerado também o anexo II do mesmo Código de Obras, referente às dimensões mínimas exigidas para áreas comuns de edificações multifamiliares, além das exigências do agente financeiro, assim como as exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos e normas governamentais.

8.11. Para fins de elaboração dos projetos propostos pela empresa selecionada, deverá ser consultado o município no sentido de considerar espaços disponíveis para futuras etapas de construção de novas unidades habitacionais, considerando a quantidade total pretendida pelo município.

8.12. Para fins de elaboração e aprovação dos projetos, os mesmos deverão ser submetidos à apreciação do município, assim como do agente financeiro.

8.13. Cada Unidade Habitacional deverá ter preço final máximo de acordo com os critérios e valores estabelecidos pelo Governo Federal ou pelos agentes financeiros, sendo que nestes valores estão incluídos todos os custos relativos à construção e infraestrutura, inclusive do loteamento, bem como os custos de legalização do empreendimento.

8.14. O valor unitário proposto de aquisição pelo MCMV/FGTS deverá compreender todos os custos referentes a:

8.14.1. Edificação e equipamentos de uso comum, conforme disposto nas especificações urbanísticas, de projeto e de obra expedidas pelo Ministério das Cidades;

8.14.2. Tributos e despesas de legalização do empreendimento habitacional;

8.14.3. Infraestrutura completa, que atenda as unidades habitacionais de cada etapa, sendo:

8.14.3.1. Rede de distribuição de água potável;

8.14.3.2. Rede coletora de esgoto ou, se for o caso da não viabilidade da Concessionária, fossa séptica e sumidouro;

8.14.3.3. Rede de galerias de águas pluviais, com emissário e dissipador; e, se necessário, sistema de esgotamento em fossa e sumidouro;

8.14.3.4. Iluminação pública, rede de energia e, sendo o caso, reforço de rede;

8.14.3.5. Execução de meio-fio e sarjeta;

8.14.3.6. Execução de pavimentação asfáltica em conformidade com o Plano Diretor Municipal e suas alterações ou complementações.

8.14.3.7. Execução de passeio ecológico com calçadas de passeio de no mínimo 1,20 m de largura, e respectivos itens de acessibilidades, tais como rampas e piso podotátil.

8.14.3.8. Execução de muro de arrimo de necessário e/ou talude onde o desnível entre terrenos for inferior a um metro.

8.14.3.9. Projeto e execução de sistemas de prevenção de combate a incêndio e pânico.

8.14.3.10. Sistema e proteção contra descarga atmosférica.

8.14.3.11. Sistema de distribuição de gás.

8.14.3.12. Todos os demais ensaios técnicos necessários para a elaboração e execução dos projetos.

8.14.4. Adaptação de unidades habitacionais ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, quando necessário e nas quantidades indicadas pela legislação municipal, até a entrega do empreendimento;

8.14.5. Ligações às redes de água e/ou esgoto e de energia elétrica antes da entrega do empreendimento;

8.14.6. Registros, averbações, licenças e documentações necessárias à legalização e entrega do empreendimento, inclusive individualização das matrículas da unidade habitacional;

8.14.7. Guarda do canteiro de obras no período que se inicia na contratação do empreendimento até 60 (sessenta) dias após a sua conclusão e legalização;

8.14.8. Vistoria das unidades habitacionais com as famílias beneficiárias na entrega do imóvel e vistorias periódicas, de forma a garantir o atendimento ao disposto à NBR 17.170, de 12 de dezembro de 2022;

8.14.9. Fornecimento do manual do proprietário e participação de ações do Trabalho Social para orientações no que se refere a aspectos construtivos;

Das Obrigações da empresa selecionada

8.15. A empresa selecionada deverá apresentar sua proposta ao Agente Financeiro dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, sendo que os projetos deverão ser elaborados considerando os parâmetros estabelecidos pelo PMCMV, os requisitos do Manual Técnico de Empreendimentos do Agente financeiro, a legislação municipal vigente e demais normas pertinentes.

8.16. Para fins de contratação do empreendimento, a empresa do setor de construção civil, em parceria com o Município, deve atender como critério base a Portaria MCID nº 724/2023, não cabendo ressarcimento, por parte do Município, de quaisquer valores preliminarmente despendidos pela empresa na elaboração

de estudos, visitas, sondagens, projetos, entre outros, para a contratação ou em decorrência de sua negativa pelo Agente Financeiro.

8.17. A empresa selecionada será responsável pela apresentação da documentação necessária para atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta para o Agente Financeiro.

8.18. Após a apresentação ao Agente Financeiro de toda a documentação necessária, o processo deverá ser acompanhado pela empresa selecionada, a fim de que todas as complementações e/ou correções sejam promovidas observando-se os prazos determinados pelo Agente Financeiro, cabendo a este o ateste da viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta, conforme disposto no art. 7º da Portaria MCID nº 727/2023. Qualquer adequação solicitada pelo Agente Financeiro será de responsabilidade da empresa.

8.19. A não aprovação da empresa selecionada nas análises de risco e jurídica da empresa pelo Agente Financeiro implicará no cancelamento da seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando ao Município a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.20. O Município não se responsabiliza por quaisquer despesas notariais, registras, taxas devidas ao Agente Financeiro ou outras, ficando tais despesas como responsabilidade da empresa selecionada, cabendo a ela o ônus financeiro para aprovação e contratação junto ao Agente Financeiro, produção e entrega do empreendimento habitacional e, em caso de insucesso ou impossibilidade em qualquer dessas etapas, as despesas não serão reembolsáveis pelo Município. Ainda, no caso de eventual inviabilidade dos imóveis elencados não caberá nenhuma indenização à empresa selecionada na forma deste Edital, relativo a qualquer valor despendido ao participar do presente procedimento.

8.21. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e execução de todos os estudos e projetos necessários, pela obtenção de todas as licenças exigíveis pelos órgãos competentes, responsabilizando-se por suas aprovações em todas as instâncias e órgãos competentes estaduais, municipais e federais, além de sua adequação a todos os normativos do PMCMV/FGTS vigentes à época da contratação, incluindo as Leis, Decretos e Portarias.

8.22. É de responsabilidade da empresa selecionada a construção das unidades habitacionais de acordo com as especificações da Caixa Econômica Federal e legislação municipal vigente, obedecendo sempre o que for mais restritivo, responsabilizando-se pela legalização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e também pela execução das obras de infraestrutura internas, quando necessárias.

8.23. Para a apresentação de projetos, as empresas interessadas deverão observar obrigatoriamente os valores máximos de aquisição da unidade habitacional estabelecidos pelo Agente Financeiro.

8.24. Os projetos de infraestrutura deverão ser precedidos de levantamentos topográficos, sondagens e outros necessários para sua elaboração.

8.25. Os quantitativos e preços que integrarão os orçamentos a serem apresentados ao Agente Financeiro são de responsabilidade da empresa selecionada, não podendo no futuro, arguir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro que venha a onerar o valor de aquisição das unidades.

8.26. É facultado à empresa do setor da construção civil constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a contratação do empreendimento habitacional, observadas as orientações do Agente Financeiro (art. 27 da Portaria MCID nº 724/2023).

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de **habilitação**, serão exigidos os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede da empresa interessada no Credenciamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; caso seja isenta da referida inscrição, apresentar declaração de isenção;
- b) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, sendo aceita a CND conjunta da União, caso esta englobe os encargos sociais nos termos da legislação pertinente;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas:
 - Municipal da sede ou domicílio da empresa; (No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros);
 - Estadual da sede ou domicílio da empresa;
 - Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- d) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.3. **Declaração**, assinada por representante legal da proponente, conforme ANEXO 04, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854/99);

d) Não integra em seu corpo social, nem no seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

9.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1. Entende-se como “apresentados na forma da Lei”:

b.1.1. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, apresentados sob a forma de cópia do Livro Diário, com as respectivas folhas numeradas, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do referido livro, devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou Cartório pertinente;

b.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis enviados à Receita Federal, acompanhado do protocolo de envio ao referido órgão ou do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial e com aposição das assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável pelas informações (com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade);

b.1.3. As sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das S/A), poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal (conforme o local em que se situa a sede da empresa) e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

b.2. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo.

b.3. Para aferição da validade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, conforme disposto nos subitens acima especificados, serão consideradas as seguintes prazos:

b.3.1. até o dia 30 (trinta) de abril – poderá ser apresentado o balanço patrimonial do penúltimo exercício;

b.3.2. após o dia 30 (trinta) de abril e até o dia 30 (trinta) de junho – as empresas que não utilizam o SPED deverão obrigatoriamente apresentar o balanço do exercício anterior. No caso de empresas que se utilizam do SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior encaminhado à Receita Federal ou,

ainda, o balanço patrimonial do penúltimo exercício devidamente registrado na Junta Comercial; e

b.3.3. após o dia 30 (trinta) de junho – todas as empresas deverão apresentar o balanço relativo ao exercício anterior.

b.4. A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

b.5. A empresa deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

b.6. Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

Liquidez corrente: $AC / PC =$ índice mínimo: (1,00)

Liquidez geral: $(AC + ARLP) / (PC + PELP) =$ índice mínimo: (1,00)

Gerência de capitais de terceiros: $PL / (PC + PELP) =$ índice mínimo: (1,00)

Grau de endividamento: $(PC + PELP) / AT =$ índice máximo: (0,50)

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido. Índices necessários exigíveis para fins de demonstrar a capacidade econômica-financeira, equilíbrio nas contas da credenciante, e consequentemente mais segurança para contratar com a vencedora da licitação, garantindo o cumprimento do contrato, subsidiando a escolha que melhorasse o integral cumprimento do contrato, caso vencedora da licitação, e evitar que empresas credenciadas não consigam no futuro honrar com os compromissos assumidos, principalmente quando o objeto da licitação se tratar de obras e serviços de grande vulto, serviços contínuos e serviços terceirizados.

b.7. Para verificação da situação econômico-financeira, deverão ser apresentados os índices já calculados, mediante aplicação da fórmula expressa no item b.6 devidamente assinado.

9.1.5. Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa interessada. Quando a empresa for registrada em outro Estado, caso selecionada, deverá apresentar o visto do CREA/PR ou CAU/PR, antes da assinatura do contrato com o Agente Financeiro;

b) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a potencialidade da empresa credenciante em atividades compatíveis com o objeto deste edital. O atestado de capacidade técnica deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços, pertinente e compatível, com as características da presente licitação. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica, somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico;

c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica, com indicação de local, natureza, descrição dos serviços, quantitativos e outras características do projeto e da obra, semelhante em características e quantidades com o objeto do certame;

d) Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal indicando o nível atingido (*rating*) na Análise de Risco de Crédito (GERIC) efetuada por aquela instituição financeira, sendo aceito o *rating* mínimo C, bem como sua validade;

e) Certificação no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil – SiAC – no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H;

f) Declaração de visita técnica, conforme ANEXO 02. A visita técnica poderá ser agendada diretamente na secretaria de Obras pelo telefone (44) 3543-8021 ou e-mail obras1@ubirata.pr.gov.br. O atestado de vistoria deverá ser assinado pelo responsável da empresa.

f.1. A empresa interessada, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo obrigatório, neste caso, apresentar declaração de não realização da visita técnica, conforme ANEXO 03, declarando, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9.2. Para fins de apresentação da **proposta**, serão exigidos os seguintes documentos:

9.2.1. Quadro de Pontuação preenchido, conforme modelo abaixo, com a respectiva documentação comprobatória.

CRITÉRIO		PONTOS
1. Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida, ou obras enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados registrados no CREA a informação que a obra acervada é de Interesse Social ou foi executada no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.		
1.1	Acervos cuja soma seja de até 3.400,80 m ²	0
1.2	Acervos cuja soma seja de 3.400,81 à 30.000,00 m ²	2
1.3	Acervos cuja soma seja de 30.000,01 à 60.000,00 m ²	4
1.4	Acervos cuja soma seja de 60.000,01 à 100.000,00 m ²	6
1.5	Acervos cuja soma seja de mais de 100.000,01 m ²	8
2. Quanto ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H e Certificação ISO/9001		
2.1	Somente PBQP-H nível B	1
2.2	Somente PBQP-H nível A	3
2.3	PBQP-H nível A e certificação ISO/9001	5
3. Quanto ao tempo de registro no Conselho de Classe (CREA)		
3.1	Há mais de 5 anos, até 10 anos	1
3.2	Há mais de 10 anos, até 20 anos	2
3.3	Há mais de 20 anos, até 30 anos	3
3.4	Há mais de 30 anos, até 40 anos	4
3.5	Há mais de 40 anos	5
SOMATÓRIO DE PONTOS		

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Não se aplica

Ubiratã, 08 de março de 2024.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO